

Em 16/04/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 311/2003

Do Sr. Deputado Chico Vigilante

Em 16/04/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
EMPACOTADORES NOS SUPERMERCADOS E
SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais integrantes da rede privada que comercializem gêneros alimentícios, supermercados e similares que tenham mais de cinco caixas de recebimento ou façam parte de rede com mais de 02 filiais ficam obrigados a colocar à disposição dos seus clientes um funcionário, por cada caixa, para acondicionar as mercadorias compradas.

Art. 2º Dos empregados contratados para desenvolver a atividade descrita no artigo anterior, um terço deve ser trabalhadores maiores de 40 anos de idade.

Art. 3º A infração desta Lei implica multa de 100 (cem) UPDF's ou valor correspondente como indicador substitutivo, por cada caixa sem a presença do funcionário correspondente.

Parágrafo único. A reincidência implica cobrança do dobro da multa referida neste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 311 / 2003
Fis. n.º 01 BIA

A maioria dos estabelecimentos comerciais integrantes da rede de comércio alimentício e congêneres do Distrito Federal não dispõe de quadro de funcionários para fazer o acondicionamento das mercadorias compradas pelos consumidores.

Tal fato exige do consumidor o desenvolvimento de um trabalho que deveria ser prestado pelo estabelecimento comercial, gerando-lhe transtornos, especialmente em relação ao tempo despendido para acondicionar as mercadorias, além dos prejuízos advindos da incorreta classificação, organização e acondicionamento dos mantimentos pelo próprio consumidor, fruto da falta de técnica para o desenvolvimento desta atividade.

O Código de Defesa do Consumidor- CDC, Lei 8.078, de 1990, dispõe em seu artigo 4º que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Verifica-se que o fim a que se destina a lei é proteger o consumidor, parte mais frágil na relação de consumo, sendo clara a posição do CDC em garantir ao consumidor o atendimento das suas necessidades e a melhoria da sua qualidade de vida. Desta forma, devem os estabelecimentos comerciais atuarem de forma a garantir estes direitos aos consumidores.

É notória e característica identificadora dos grandes centros urbanos o tempo cada vez menor de que dispõe o cidadão para cuidar das manutenções domésticas como por exemplo, ir ao supermercado. Por este motivo, alguns estabelecimentos já se organizam para oferecer ao consumidor a possibilidade de fazer compras pela *internet*, com entrega da mercadoria com hora marcada.


Não é razoável que os consumidores tenham que desempenhar funções que deveriam ser fornecidas pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais. Ao cidadão já é atribuída grande carga tributária, embutida direta ou indiretamente nos produtos que adquire; devendo tais estabelecimentos comerciais se adaptarem, com recursos humanos, visando levar aos seus clientes

maior comodidade, promovendo a contratação de trabalhadores para desempenhar estas tarefas.

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação visa propiciar ao consumidor maior comodidade, melhorando sua qualidade de vida além criar postos de trabalho. Prioriza-se, nesta proposição, a elevação do número de postos de trabalho para os desempregados acima de 40 anos de idade, quando a estes se destina um terço das vagas de empacotador. Tal fato é fruto da verificação da expressiva diminuição de oportunidades de trabalho para esta faixa etária de trabalhadores.

Assim, visando proteger o direito dos consumidores do Distrito Federal e objetivando criar postos de trabalho, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2003.


CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital